



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Quinta-feira • 12 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3063

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Republicação - Portaria Nº. 078 de 02 de Agosto de 2021** - Concede licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, o Servidor Edson Santos de Oliveira, regime estatutário, lotado no setor de Transporte, nos termos abaixo.
- **Aviso de Cancelamento Chamamento Publico Credenciamento 001/2021**
- **Edital de Credenciamento na Área Médica - Chamada Pública 002/2021 Credenciamento 002/2021**
- **Edital de Chamamento Público para Credenciamento 002/2021**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /DYHMQI7EEI+PC7ZE6QYKG

Portarias



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx:(77)3468-1029

PORTARIA Nº. 078 de 02 de agosto de 2021.

Concede licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, o Servidor Edson Santos de Oliveira, regime estatutário, lotado no setor de Transporte, nos termos abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

- Considerando os dispostos nos artigos 111, Incisos 1º, ao 4º da Lei 6.677/94 de 26.09.94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, combinado com o Artigo 14º Inciso II, PARAGRAFO ÚNICO da Lei Municipal nº 037/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mirante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença não remunerada por período de 2 (dois) anos para o Servidor Edson Santos de Oliveira, regime estatutário, lotado no setor de Transporte, para tratar de interesse particular.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante, Estado da Bahia, em 02 de agosto de 2021.

Wagner Ramos Lima
PrefeitoMunicipal

Licitações



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte



**AVISO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Mirante-BA, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do Chamamento Público 001/2021, para fins de credenciamento na área de Saúde para contratação de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços médicos, para adequações. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial site www.mirante.ba.gov.br

Mirante-Ba, 12 de agosto de 2021

Alex Vieira Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Editais



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte



EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA – CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021 CREDENCIAMENTO 002/2021

O **Município de MIRANTE- BAHIA** procede o **CHAMAMENTO PÚBLICO** aos interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo que torna público encontra-se aberto o processo de **CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE** para contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços médicos, consultas e plantões na área da saúde, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital.

Os interessados em prestar os serviços no Município de Mirante - Bahia, deverão se Credenciar junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mirante, situada à Avenida Manoel Messias de Lima, 49 B, Monte Alegre – Mirante Bahia.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos candidatos.

Maiores informações poderão ser obtidas em se consultando o Edital da Chamada Pública nº 002/2021, disponível na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Mario Marinho de Lima, 91, Bairro Monte Alegre. - Fone (77) 3468-1087, no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mirante, situado à Avenida Manoel Messias de Lima, 49 B, Monte Alegre – Mirante Bahia - e pelo endereço eletrônico <http://www.mirante.ba.gov.br> disponível a partir de 12/08/2021.

Mirante- Bahia, 12 de Agosto de 2021.

Alex Vieira Silva
Presidente da Comissão de Licitação



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

Regida pela Lei nº 8.666/93

Dados do Edital

12 de agosto de 2020.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Órgão(s) Participante(s):
Secretaria Municipal de Saúde.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

202/2021

II – PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A PARTIR DE 13/08/2021

III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Mirante, situada na Av. Manoel Messias de Lima, 49B, Bairro Monte Alegre, Mirante – Bahia.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Considerando o Estado de Emergência em saúde pública, em razão da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19), estabelecido pela OMS – Organização Mundial de Saúde e pelo MS – Ministério da Saúde, bem como a carência no Município de Mirante nos serviços objeto desse credenciamento, resolve publicar o presente chamamento público para contratação de profissionais de saúde (Pessoa Física e/ou Jurídica).

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de serviços médicos, para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos.

V – PRAZOS:

Disponibilização do objeto: A prestação do serviço será realizada, no município de Mirante, através de ordem de serviços emitida diretamente ao licitante e para realização imediata, obedecendo à escala fornecida previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Validade do contrato: 12 meses, contados a partir da data de publicação do respectivo Contrato.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e respectiva conferência.

VII – LOCAL DO SERVIÇO:

O Serviços médicos serão efetuados pelos credenciados nas unidades ou nos postos de saúde de Mirante, nas datas previamente especificados na escala, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte



VIII – ANEXOS:

ANEXO I: DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO;

ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO E IDONEIDADE;

ANEXO III: REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO E

ANEXO V: TABELA DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente;
- 1.2 Lei Complementar 123/06.
- 1.3 Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Mirante.
- 2.2 Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado).
- 2.3 Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mirante e necessárias a consecução do objeto do presente edital.
- 2.4 Após a execução dos serviços, o contemplado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.
- 2.5 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.
- 2.6 O pagamento dos serviços será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento exclusivamente Médicos devidamente inscritos no Conselho Regional competente ou Pessoa Jurídica com o devido alvará de funcionamento, com profissionais habilitados para o serviço em espeque, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

a) Os critérios fixados, preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.

b) O prazo para o presente credenciamento será de 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público;

3.2. Não poderão participar:

a) Pessoas físicas que tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

b) Consórcios;

c) Pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

3.3. Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

3.4. Não poderão participar do presente edital, proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**



Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte

3.5 Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Mirante.

3.6 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer proposta, a qualquer título: servidor da Prefeitura Municipal de Mirante e da Câmara Municipal Mirante, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta e em linha colateral, parentesco por afinidade, até terceiro grau e demais casos elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e na Sumula Vinculante 13 do STF (Supremo Tribunal Federal – Nepotismo).

3.7 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.8 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.9 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.10 O critério para distribuição dos serviços será: a indicação do beneficiário (paciente) pela pessoa física ou jurídica; ou, caso o beneficiário não tenha preferência, a ordem cronológica de credenciamento.

3.11 Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição proporcional dos serviços entre os credenciados, observando a escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar 01 envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçados a Comissão Permanente de Licitação, com a documentação exigida nas cláusulas quinta e sexta, a ser protocolado junto ao Protocolo do Município – prédio da Prefeitura Municipal de Mirante, situada na Avenida Manoel Messias de Lima, 49B, Bairro Monte Alegre, Mirante – Bahia.

4.2 A análise da documentação apresentada, será efetuada pela **Comissão Permanente de Licitação**. O envelope deverão conter externamente as seguintes identificações:

**ENVELOPE - Credenciamento Nº. 002/2021
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Proponente:.....
CNPJ/CPF: :.....
Endereço :.....

4.1 É assegurada a inscrição permanente a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento. A inscrição permanecerá disponível a partir da publicação do presente Edital, observada a divulgação das primeiras listas de credenciados.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Na Qualificação Técnica deverá ser apresentada os documentos do proponente relativos à experiência e especificações do serviço ao qual se habilita prestar, de acordo com o que segue:

a) A definição dos critérios técnicos quanto a qualificação e formação técnica dos proponentes seguirá o quanto exigido pelos seus conselhos regionais, bem como a manifestação técnica carreada aos autos do processo de credenciamento pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e, que cuja comprovação poderá ser solicitada a qualquer tempo pela órgão credenciador.

b) Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste edital, expresso no anexo V, por meio de extratos de contratos, carteira de trabalho, atestado(s) de aptidão técnica ou outro meio hábil, fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter o proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível(éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital, de forma satisfatória.

6 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte



6.1 PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Diploma;
- b) Documento de identidade com fotografia;
- c) Certidão de Regularidade com o Conselho Regional de Medicina;
- d) Comprovante de endereço expedido nos últimos 30 (trinta) dias;
- e) Comprovação de regularidade com o INSS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do proponente;
- f) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo do **Anexo I**;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, Modelo do **Anexo II**.
- h) Declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo do **Anexo II**.
- i) Requerimento de Credenciamento – Modelo do **Anexo III**.
- j) Comprovante de experiência anterior para o serviço pretendido, por meio de extratos de contratos, carteira de trabalho, atestado(s) de aptidão técnica ou outro meio hábil, fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter o proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital, de forma satisfatória, conforme definido na alínea *b* clausula 5.

6.2 PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Ato constitutivo, com os documentos dos sócios;
- c) Comprovante de endereço expedido nos últimos 30 (trinta) dias;
- d) Comprovação de regularidade com o INSS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do proponente;
- e) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo do **Anexo I**;
- f) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, Modelo do **Anexo II**.
- g) Declaração de idoneidade, Modelo do **Anexo II**.
- h) Requerimento de Credenciamento – Modelo do **Anexo III**.
- i) Comprovante de experiência anterior para o serviço pretendido, por meio de extratos de contratos, Notas Fiscais, atestado(s) de aptidão técnica ou outro meio hábil, fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter o proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital, de forma satisfatória, conforme definido na alínea *b* clausula 5.

7 DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 Após o recebimento dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação avaliará os documentos de habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

7.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (documentação pessoal e regularidade fiscal), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

7.2.1 Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade, definido em regulamento próprio expedido pela Secretaria de Administração.

7.3 Em se tratando de serviços médicos, estes poderão se credenciar concomitantemente para consultas, bem como para plantão.

8 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Mirante, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**



Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte

- 8.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 8.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Mas, caso este não tenha preferência, será de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;
- 8.4 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Credenciados subsequentes;
- 8.5 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;
- 8.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço www.mirante.ba.gov.br. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria de Saúde.
- 9.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 3 (três) dias para confirmar que aceita a escala, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos Credenciados quando da autorização para execução dos serviços.
- 9.3 Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Mirante/Bahia.
- 9.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade ou com mau atendimento, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 9.5 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 9.6 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à sua locomoção ao local de trabalho, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.
- 9.7 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte da Secretaria de Saúde do Município.
- 9.8 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

- 10.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público nº001/2021, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 11.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.
- 11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**



Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte

11.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Administração, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

11.7 Da decisão prevista no item 11.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

12 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE MIRANTE.

12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa física ou jurídica contemplada e o Município de Mirante, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do anexo VI, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

12.2 O Contemplado deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Mirante para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 A não assinatura do contrato por parte da pessoa jurídica contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

12.4 Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

12.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

12.6 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

12.7 A Prefeitura Municipal de Mirante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.

12.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

12.9 O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

13.1 Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada;

13.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

13.3 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;

13.4 Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

13.5 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

13.6 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte



- b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
- i) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pela Secretaria Solicitante.

14.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

14.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

15 - DAS PENALIDADES

15.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

15.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados à Prefeitura implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

15.2.1 Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

15.2.2 Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 15.3.

15.3 Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

15.4 Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

15.5 Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**



Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte

15.6 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

15.7 As penalidades previstas nos itens 15.4 (Impedimento temporário) e 15.6 (Declaração de Inidoneidade) poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas nos itens 15.3 (Multa) desta Cláusula.

15.8 As penalidades previstas nos itens 15.4 (Impedimento temporário) e 15.6 (Declaração de Inidoneidade) serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Administração, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Mirante.

15.9 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

16 DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCRENCIAMENTO

16.1 O descumprimento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

16.2 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

a) Não cumprir as obrigações assumidas;

b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

16.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

16.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

a) Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

b) Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

17.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades. 17.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

17.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

17.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**



Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte

- 17.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.
- 17.7 Este Edital é válido pelo período de 30 dias, iniciando em 05 de junho de 2020 e findando-se em 05 de julho de 2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 17.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.
- 17.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Mirante.
- 17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 17.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- 17.12 A Prefeitura Municipal de Mirante desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.
- 17.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.
- 17.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.
- 17.15 O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.
- 17.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

18 DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto;

Anexo II: Declaração que Não Emprega Menor;

Anexo III: Modelo de declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;

Anexo IV: Requerimento de Credenciamento;

Anexo V: Minuta de Contrato; e,

Anexo VI: Tabela de Descrição de Serviços e Preços.

Mirante-BA, 12 de agosto de 2021.

Alex Vieira da Silva
Presidente da CPL

PARECER JURÍDICO:

Opinamos favoravelmente ao presente Edital por não infringir as disposições pertinentes à legislação que rege a matéria.

Mirante - BA, 12 de agosto de 2021.

Setor Jurídico



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte



ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº – _____/_____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ para o Município de Mirante/BA, aos preços estipulados no Anexo VI do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

....., de de 2021.

Nome e assinatura e CPF do responsável



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2021.

Nome e assinatura e CPF do responsável

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____
, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº – _____ / _____, CPF nº _____, declara que :

- a) Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes; **(* Apenas para PESSOA FÍSICA)**
- b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal. **(Apenas para PESSOA FÍSICA)**

....., de de 2021.

Nome e assinatura e CPF do responsável



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte



ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº - _____/_____, CPF nº _____, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento no processo 001/2021 para a prestação de serviços de :

- () Consulta Ginecológica;
- () Consulta com Endocrinologista;
- () Consulta com Cardiologista;
- () Consulta com Gastroenterologista;
- () Consulta com Neurologista;
- () Consulta com Urologista;
- () Consulta com Pediatria;
- () Consulta com Psiquiatra;
- () Consulta com Ortopedista;
- () Médico Plantonista 12 horas;
- () Médico Plantonista 24 horas;
- () Médico de PSF

Por se tratando de serviços médicos, estes poderão se credenciar concomitantemente para consultas, bem como para plantão.

....., de de 2021.

Nome e assinatura e CPF do responsável



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE E
....., **COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº.**
____/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MIRANTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 16.416.521/0001-64, com sede administrativa na Av. Manoel Messias de Lima, 49B, Bairro Monte Alegre, Mirante-Ba, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. WAGNER RAMOS LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 993.091.575-34, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, 398, centro, na Cidade de Mirante-Bahia, e, do outro lado, sediada à Rua....., nº .., Bairro, na cidade de CEP, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr., portador da cédula de identidade n.º e CPF nº, firmam o presente contrato, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº. ____/2021 compromete-se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação credenciamento de serviços médicos, a serem prestados na sede do Município de Mirante, em regime de escala.

1.2- O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender as necessidades da Prefeitura de Mirante/BA, desempenhando-as em caráter não contínuo assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

1.3- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ () por **CONSULTA**, com estimativa total de R\$, conforme previsto no edital.

2.2 - O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

2.3 - A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.4 - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

2.5 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6 – Os valores pagos serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços no Mercado).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será para a partir da assinatura deste instrumento.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade por interesse da administração.

3.3 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, tendo como Gestor/Fiscal o



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte
Sr....., portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: XXXX – XXXXXXXX.

Projeto/Atividade: XXXX – XXXXXXXXXXXX.

Elemento de Despesa: XXXX – XXXXXXXXXXXX.

Fonte de Recursos: XXXX – XXXXXX.

4.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

- I - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos na escala. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.
- II - Executar todas as atividades constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2021 e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada. III - Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.
- IV - Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.
- V - A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- VI - Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.
- VII - A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.
- VIII - A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Mirante ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IX - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.
- X - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos. XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

5.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:

- I - A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.
- II - A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.
- III - Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**



Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte
transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do Edital de Credenciamento nº 001/2021 e seus anexos e se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **Contratada** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.4 - A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

10.5 - Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**



Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte
10.6 - A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

10.7 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Poções, Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mirante-BA, **00 de xxxxxxxxxxxx de 2021**.

MUNICÍPIO DE MIRANTE
(CONTRATANTE)

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
(CONTRATADO)

Testemunhas:

RG:

RG:



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte



ANEXO VI

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

Os valores das consultas tem por base a média dos valores praticados na região.

A quantidade de consultas é estimado por mês, podendo ser superior ou inferior, a depender da necessidade de procedimentos ou limitação financeira.

Em se tratando de serviços médicos, estes poderão efetuar o credenciamento concomitantemente para consultas, bem como para plantão.

Para a especialidade de ultrassonografia, o Profissional disponibilizará os equipamentos necessários.

ESPECIALIDADE	VAGAS	QUANTIDADE DE CONSULTAS ESTIMADO/MÊS	VALOR DA CONSULTA
CLÍNICO GERAL PSF (40 HORAS)	4	VALOR MÊS	R\$ 14.000,00 (MÊS)
ULTRASSONOGRAFIA	1	100	R\$ 70,00
GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	1	50	R\$ 100,00
PEDIATRIA	1	30	R\$ 130,00
PSQUIATRIA	1	50	R\$ 100,00
ORTOPEDIA	1	30	R\$ 130,00

Os valores dos plantões tem por base a média dos valores praticados na região.

A quantidade de plantões é estimado por mês, podendo ser superior ou inferior, a depender da necessidade de procedimentos ou limitação financeira.

Em se tratando de serviços médicos, estes poderão efetuar o credenciamento concomitantemente para consultas, bem como para plantão.

ESPECIALIDADE	VAGAS	PLANTÃO	VALOR DO/PLANTÃO
MÉDICO PLANTONISTA	3	12 HORAS	R\$ 976,00
MÉDICO PLANTONISTA	3	24 HORAS	R\$ 1.952,00